Resolução nº 23/2021 – CMS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 453º Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 2021 e na 454º Reunião Extraordinária do dia 20 de Setembro de 2021, no uso de suas competências e atribuições por Lei, e de acordo com Lei Municipal Nº 6.010, de 12 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 6292, de 18 de outubro de 2007.

Resolve:

Aprovar o Regulamento das eleições dos Conselhos Gestores de Saúde biênio 2022-2023.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - As eleições para a composição dos Conselhos Gestores de Saúde a serem realizadas do dia 14 de setembro de 2021 ao dia 21 de dezembro de 2021 para todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, Regiões de Saúde, Hospitais Públicos ou Filantrópicos Conveniados ao SUS, Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, Unidade Pronto Atendimento 24 horas - UPA 24horas, Ambulatório de Especialidades, Pronto Atendimentos - PA, Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, Centro de Especialidade Odontológica - CEO e Escola SUS em consonância com a lei federal nº. 8.142/90 e lei municipal nº 5.776/02, alterada pela lei municipal nº 6139/2006 tem por objetivo compor o colegiado representativo dos segmentos de usuários do SUS e trabalhadores nos Equipamentos de Saúde do Município e instituições prestadoras de serviços conveniado com o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A composição dos conselhos gestores membros titulares e suplentes representativos dos segmentos, respeitando a paridade tripartite estabelecida no artigo 2º da Lei municipal 5776/2002, alterada pela lei municipal nº 6139/2006, 50% de representantes de usuários do SUS, 25% representantes dos trabalhadores do respectivo Equipamento de Saúde, 25% de

representantes do segmento de gestores dos serviços de saúde, nas quantidades abaixo relacionadas conforme segue:

- **Hospitais Municipais e Equipamentos conveniados – no mínimo 08 e no máximo 16 conselheiros(as)** titulares com número igual de suplentes, mantendo a paridade;
- **Centros de Especialidades - 8 conselheiros(as),** sendo 04 usuários (as) do SUS, 02 trabalhador(es,as) da saúde e 02 representantes da gestão indicados pelo respectivo Gerente da Unidade de Saúde, com igual número de suplentes.
- **Unidades Básicas de Saúde** - **8 conselheiros(as),** sendo 04 usuários (as) do SUS, 02 trabalhador(es,as) da saúde e 02 representantes da gestão indicados pelo respectivo Gerente da Unidade de Saúde, com igual número de suplentes.
- **Regiões de Saúde** - **8 conselheiros(as),** sendo 04 usuários (as) do SUS, 02 trabalhador(es,as) da saúde e 02 representantes da gestão indicados pelo respectivo Gerente da Unidade de Saúde, com igual número de suplentes.

§ 1º - será eleito o mesmo número de suplentes para cada segmento.

§ 2º - os membros do segmento gestor, representantes da direção do Equipamento de Saúde serão indicados pelo (a) Gerente e/ou Diretor.

§ 3º - somente terá direito ao mandato os titulares e suplentes eleitos por voto direto, conforme o número mínimo e máximo dos Equipamentos de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º - A COMISSÃO **ELEITORAL** do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)** terá atribuição de organizar, deliberar e viabilizar o processo eleitoral com a prerrogativa de instruir e fiscalizar.

Art. 4º- Haverá uma comissão eleitoral em cada **EQUIPAMENTO DE SAÚDE** incluindo as Regionais de Saúde**,** formada por, 01 gestor, 01 trabalhador (a) e 02 usuários(as) do SUS com a prerrogativa: de organizar, conduzir o processo eleitoral com transparência, elaborar material de divulgação (panfletos, cartazes e outros) , inscrição de candidaturas e escrutínio dos votos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral local toda a conferência documental verificando se o candidato (a) atende aos requisitos para a inscrição.

CAPÍTULO IV- DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Para fins de candidatura, os candidatos(as) a conselheiros(as) gestores(as) de saúde, deverão se inscrever antes do processo eleitoral no Equipamento de Saúde em data e horário proposto pela comissão eleitoral local, a qual pretende se candidatar, preenchendo formulário padrão de inscrição fornecido pelo CMS.

§ 1º: os atuais conselheiros gestores de saúde que completaram o 2º mandato consecutivo não poderão se candidatar à reeleição na mesma unidade, de acordo com os critérios da lei 5776/2002, alterada pela lei municipal nº 6139/2006.

§ 2º Para candidatar-se as eleições nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nas Unidades de Saúde da Família - USF deverá atender aos seguintes requisitos:

Usuário - Ser morador da área de abrangência e/ou ter cadastro na unidade que deseja se inscrever, ser maior de 18 anos, apresentar comprovante de residência em nome do interessado ou familiar e não ter vínculo empregatício com as Administrações Diretas, Indiretas nas três esferas de governo legislativo, executivo e judiciário no nível federal, estadual e municipal.

Trabalhador – Deverá ser trabalhador da própria unidade. Não poderão ser representantes dos trabalhadores os servidores que estejam exercendo funções de: gerente, chefias administrativas, supervisores e assessores lotados no Equipamento de Saúde, pois, estes serão representantes do segmento gestor.

§ 3º - Não poderão concorrer as eleições para o segmento de usuários e trabalhadores dos conselhos gestores dos Equipamentos de Saúde municipal, da Administração Direta e Indireta e/ou de Organização Social, Instituto, entre outros, **comissionados** dos poderes públicos, das esferas de governo municipal, estadual, federal e dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato receberá o número que o identificará no processo eleitoral.

Art. 7º - Não havendo número suficiente de inscritos para preencher o número de vagas, serão abertas novas inscrições de candidaturas até 01 (um) dia antes do inicio da eleição.

Art. 8º - Persistindo a insuficiência de candidatos para o preenchimento das vagas será realizado um novo processo eleitoral.

Art. 9º - Cabe à gerência e a Comissão Eleitoral de todos os Equipamentos de Saúde divulgar amplamente a realização do processo eleitoral junto aos conselhos gestores, comunidade, usuários(as) do SUS e trabalhadores(as).

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 10 – Seguindo calendário único, os **EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** divulgarão o dia da eleição.

Art. 11 - A inscrição, eleição e apuração dos votos serão realizadas em cada Equipamento de Saúde.

Art. 12 – Finalizado o período de inscrição, os Equipamentos de Saúde deverão divulgar em local visível e de acesso a todos, os nomes e os respectivos números de cada candidato.

Art. 13 – As eleições deverão obedecer à seguinte ordem:

I – A urna de votação deverá ficar no Equipamento de Saúde em **local de fácil acesso e**

visibilidade, sendo a guarda e proteção da urna de responsabilidade de um representante da Comissão eleitoral local.

II – Todos(as) votantes deverão cadastrar-se com registro geral (RG) em ata no momento do recebimento da cédula de votação, apresentando cartão da unidade e/ou comprovante de endereço da área de abrangência, sendo obrigatoriamente ser morador da área de abrangência da unidade.

III – A cédula de votação deverá ser rubricada por 02 (dois) representantes da Comissão eleitoral local e conter o carimbo do Equipamento de Saúde, antes da entrega ao eleitor.

IV – A eleição acontecerá através de voto secreto.

V - As eleições ocorrerão em separado, trabalhador(a) vota em trabalhador(a) e usuário(a) do SUS vota em usuário(a) do SUS.

VI – Fica vetado ao trabalhador votar e ser votado em outros Equipamentos de Saúde no Segmento Usuário.

VII – O Segmento Trabalhador (a) terá direito a voto em todos os Equipamentos de Saúde que estiver lotado(a).

VIII - Qualquer candidato eleito do segmento usuário e trabalhador poderá exercer seu mandato em mais de 01 (um) Equipamento de Saúde, na qualidade de suplente, de acordo com o § 4º do artigo 2º da lei municipal nº 5776/2002, alterada pela lei municipal nº 6139/2006. Se o suplente tomar posse como membro efetivo (titular) de um Conselho Gestor deverá renunciar de sua(s) suplência(s) no outro Conselho Gestor, conforme § 5º do artigo e lei citado acima.

IX – o período de votação será das 8h00 às 15h00.

X – A apuração será realizada imediatamente após o término do período de votação, pela comissão eleitoral local.

XI– O processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Saúde, na qualidade de fiscal.

XII – O processo eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por representantes da Comissão Eleitoral local.

XIII – A Comissão Eleitoral local deverá após a apuração elaborar a ata e juntar as cédulas em envelopes lacrados e encaminhar para o Conselho Municipal de Saúde.

XIV - O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela guarda das Atas e cédulas até a composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 14 – Em unidades onde há atendimento 24 horas, a eleição do segmento dos trabalhadores será feita em separado, respeitando a escala de plantões, devendo ser realizada antes da data final das eleições.

Art. 15 – A indicação dos membros representantes do Segmento Gestores será feita imediatamente após o término da apuração das eleições.

Parágrafo único: O(a) gerente ou diretor(a) da unidade é membro nato, e exercerá a função enquanto investido no cargo e sua suplência na composição do conselho gestor será exercida por funcionário indicado pelo gerente ou diretor. O Presidente do Conselho Gestor será eleito na 1ª reunião entre seus pares.

Art. 16 – O resultado da eleição dos membros titulares e suplentes representantes dos segmentos dos trabalhadores(as) e usuários(as) do SUS será homologado e divulgado em lista especifica nos respectivos Equipamentos de Saúde que enviarão imediatamente copia à comissão eleitoral da região de saúde, que por sua vez enviará ao CMS, através de formulário padrão de conselheiros eleitos (Anexo I), devendo obrigatoriamente também encaminhar a Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, ambos documentos assinados pela comissão eleitoral local.

Parágrafo único - O CMS reunirá as informações que deverão ser encaminhadas por meio eletrônico no formato WORD e em PDF e divulgará amplamente o resultado através de resolução no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 – A Eleição para concorrer à vaga de usuário e de trabalhador no Conselho Municipal de Saúde se dará através de eleição nas Regionais de Saúde e posteriormente na Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde que ocorrerá no dia 14/12/2021, após homologação do resultado das eleições dos Conselhos Gestores, onde votarão somente os eleitos.

§ 1º - Para esta eleição, serão considerados os termos desta resolução.

§ 2º - Poderão se candidatar Conselheiros **ELEITOS** em seus respectivos segmentos, conforme sua Regional de Saúde;

§ 3º - Cada Regional de Saúde elegerá 02 Conselheiros **CANDIDATOS** do segmento de Usuários do SUS titulares e seus respectivos suplentes tendo que disputar a vaga na Assembleia Geral do CMS;

§ 4º - Cada Regional de Saúde elegerá 01 Conselheiro do Segmento de Trabalhadores do SUS. As duas Regionais de Saúde com mais votos serão titulares no primeiro ano de mandato, alternando a titularidade no segundo ano com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Para votação no Segmento Trabalhador(a) terão direito a voto todos os trabalhadores lotados nos Equipamentos de Saúde (SUS) e/ou Conveniados da respectiva região de saúde.

Art. 18 - A eleição dos Conselheiros Gestores acontecerá do dia 24 de Setembro de 2021 a 05 de Novembro de 2021 e das Regionais de Saúde do dia 08 de Novembro de 2021 ao dia 16 de Novembro de 2021.

Parágrafo único - Considerando a função de controle social, sugere que a eleição de presidente e vice do conselho gestor, seja realizada entre os eleitos por voto.

CAPÍTULO VII – DO CADASTRO

Art. 19 - O cadastro de cada conselheiro(a) gestor(a) de saúde será feito de forma eletrônica e após o fim da eleição será enviado a ata para: cmsguarulhos@gmail.com

CAPÍTULO VIII – DA POSSE

Art. 20 – Somente tomarão posse os(as) conselheiros(as) gestores(as) eleitos que preencherem o cadastro único de Conselheiros Gestores de Saúde de Guarulhos.

Art. 21 – O mandato de conselheiros(as) gestores(as) de saúde do município de Guarulhos terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IX – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 22 – Será vetado aos candidatos e seus apoiadores no dia da eleição no período das 8h00 às 15h00, realizar distribuição de qualquer propaganda nos locais de votação, seja nas áreas internas ou externas, conhecidas tradicionalmente como “Boca de Urna”. Na comprovação de tais ações os candidatos serão impugnados.

Art. 23 - O transporte de eleitores votantes não poderá ser em viaturas oficiais e/ou a serviço dos poderes executivo, legislativo e judiciário das três esferas de governo, municipal, estadual e federal.

Art. 24 - Confirmada a irregularidade e após a impugnação, a pessoa ficará inelegível por 02 (dois) mandatos.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser feitas em impresso próprio (Anexo II), retirada no próprio Equipamento de Saúde até às 15h00 do dia da eleição e encaminhada a Comissão Eleitoral local , para avaliação e deliberação com prazo de até 02 (dois) dias úteis; havendo necessidade poderá ser encaminhado a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 - O Conselheiro Municipal de Saúde integrante da Comissão Eleitoral e que seja candidato ao Conselho Gestor local deverá acompanhar, organizar e fiscalizar as eleições nos Equipamentos de Saúde de Região de Saúde diversa ao território em que compete para evitar conflitos de interesse.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas comissões eleitorais locais e se necessário encaminhar à comissão eleitoral do conselho municipal, até a posse.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GUARULHOS

ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

ANEXO I - CONSELHEIROS ELEITOS
BIÊNIO 2022/2023

EQUIPAMENTO DE SAÚDE: _____

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES		
Nome	**Nº de candidatura**	**Votos**
1.		
2.		
3.		
4.		
SUPLENTES		
1.		
2.		
3.		
4.		
TRABALHADORES DO SUS		
Nome	**Nº de candidatura**	**Votos**
1.		
2.		
3.		
4.		
GESTORES INDICADOS		
TITULARES		
Nome		
1.		
2.		
SUPLENTES		
Nome		
1.		
2.		

Assinatura da Comissão Eleitoral local

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Assinatura de Gerente da Unidade _____

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GUARULHOS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

NOME DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE

_____

DATA: _____/_____/2021

DENUNCIANTE: _____

HISTÓRICO DA DENÚNCIA:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

OBSERVAÇÃO: documentos anexos ou fotos

Data

_____ **_____/_____/2021**

Assinatura

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO